



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4.631, de 13 de junho de 2023.

Institui a **AGENDA AMBIENTAL** na Administração Municipal de **MONTANHA** e estabelece práticas de sustentabilidade a serem observadas pela administração direta do Município, e da outras providências.

**Considerando** os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: a eficiência e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**Considerando** que cabe à Administração Pública do Município desenvolver ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais diretos e indiretos, gerados pela atividade pública, a promoção da gestão ambiental com qualidade, e ainda, promover ações educativas visando estimular a melhoria da qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho, com o uso correto dos bens e serviços da administração pública;

**Considerando** ainda, que essas estratégias além de permear as práticas sustentáveis internas da Administração Pública, desempenham papel importante como modelos orientadores para toda a sociedade na adoção de padrões para produção e consumo de produtos e serviços socioambientais corretos;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o programa de Práticas Sustentáveis na Administração Municipal de Montanha, que será um programa norteador de práticas sustentáveis a serem adotadas pela Administração Direta por meio da inserção de critérios socioambientais na aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras públicas, bem como na sensibilização dos servidores municipais e terceirizados para mudanças comportamentais nas rotinas administrativas.

Art. 2º - A Agenda Ambiental na Administração Municipal de Montanha tem como objetivos principais:

- I - Fomentar a mudança nos padrões de consumo de bens e serviços na Administração Direta para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - Incentivar a adoção de práticas que melhoram o desempenho socioambiental nas obras públicas, por meio de alternativas tecnológicas que minimizem o impacto ambiental e propiciem melhoria na qualidade de vida dos usuários;
- III - Estabelecer uma pauta contínua para mobilizar e sensibilizar os servidores municipais e terceirizados na mudança comportamental das rotinas administrativas que visem a redução de consumo de energia, água, materiais em geral, bem como na separação e destinação correta de resíduos gerados nos prédios públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3º - As compras municipais deverao ser processadas, convergindo o interesse da Administracao Publica em assegurar a economia dos recursos publicos por meio da proposta que oferte o menor valor, porem observando tambem os produtos que causem menor impacto ambiental, que utilizem menos recursos naturais a sua producao ou utilizacao e que poderao ser reutilizados ou reciclados apos seu descarte.

Paragrafo unico. Os criterios socioambientais deverao ser inseridos gradualmente, de modo a preparar o mercado e o Poder Executivo a nova realidade de atributos sustentaveis nas compras e contratacoes.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - Os instrumentos convocatorios das licitacoes fundadas em exigencias de natureza sustentavel deverao ser formulados de forma a nao frustrar a competitividade.

Art. 5º - Os criterios e fatores sustentaveis a serem considerados devem sempre estar relacionados com o objeto do contrato e previstos em edital, alem de nao conferir ao orgao ou entidade contratante uma liberdade de escolha incondicional e arbitraria.

Art. 6º O planejamento e execucao dos processos licitatorios em ambito municipal deverao ser motivados com estímulos a reducao de consumo, analise do ciclo de vida de produtos (producao, distribuicao, uso e disposicao) para determinar a vantajosidade economica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e servicos sustentaveis e fomento da inovacao com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

§ 1º - Na etapa de planejamento e motivacao de quaisquer processos licitatorios em ambito da Administracao Municipal, os gestores deverao declarar, em suas motivacoes, que houve busca por solucoes sustentaveis em relacao ao objeto do certame.

§ 2º - A motivacao dos atos do processo licitatorio com exigencias de natureza sustentavel devera considerar todos os elementos capazes de propiciar a avaliacao do custo pela Administracao, diante de orçamento detalhado, considerando as praticas e pregos de mercado, a definicao de metodos, a estrategia de suprimento e o prazo de execucao do contrato.

Art. 7º - Nas licitacoes que utilizem como criterio de julgamento o tipo melhor tecnica ou tecnica e prego deverao ser estabelecidos, no edital, criterios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliacao e classificacao das propostas.

Art. 8º - Para efeitos deste Decreto sao diretrizes para o fomento das licitacoes sustentaveis, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, agua, ar);
- II - Maior eficiencia na utilizacao de recursos naturais como agua e energia;
- III - Maior vida util e menor custo de manutengao do bem e da obra;
- IV - Uso de inovacoes que reduzam a pressao sobre recursos naturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

V - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;  
VI - Viabilização de coleta e destinação dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente a cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares;

Art. 9º - Além das compras, contratações e obras sustentáveis, os gestores das áreas deverão fomentar, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, ações que fortaleçam práticas sustentáveis nas rotinas administrativas e mudanças comportamentais dos servidores públicos e terceirizados, tais como:

- I - O uso racional de papéis e outros materiais de uso contínuo;
- II - Incentivar o uso do copo retornável com campanhas de sensibilização e consumo consciente;
- III - A adoção de práticas corretas de separação e destinação de resíduos, como produtos obsoletos, por meio de um programa de coleta seletiva interna;
- IV - Destinação de resíduos reutilizáveis para associação de catadores de materiais recicláveis;
- V - Economia de água e energia;
- VI - Implantação de iluminação de LED;
- VII - Ligar o sistema de iluminação somente onde não haja iluminação natural suficiente e caso seja necessário, ligar apenas no início do expediente;
- VIII - Promover campanhas de educação ambiental;
- IX - Incentivar o uso de outros meios de transporte, como as bicicletas;

### **CAPÍTULO III DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

Art. 10 - As novas construções, reformas, adaptações e mudanças na utilização dos espaços construídos do próprio município, a partir da vigência deste Decreto, deverão observar em seus projetos, básico ou executivo, bem como na contratação de obras e serviços de engenharia, alternativas tecnológicas ambientais sustentáveis, visando a economia de recursos naturais, redução do impacto ambiental e a economia de recursos públicos, entre as quais:

- I - Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento de ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde forem indispensáveis;
- II - Projeto e automação da iluminação de repartições públicas utilizando materiais de alto rendimento e eficiência;
- III - Uso de energia solar ou outra fonte de energia limpa para aquecimento de água;
- IV - Sistema individualizado de medição do consumo de água e energia;
- V - Sistema de reuso da água e de tratamento dos efluentes gerados;
- VI - Utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- VII - Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º - Os projetos que trata o caput desse Decreto deverão contemplar programas de descarte adequado de resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com os preceitos especificados pela legislação e órgãos competentes.

§ 2º - Nos projetos básicos ou executivos para contratação de obras ou serviços de engenharia devem ser observadas as normas e recomendações técnicas aplicáveis, tais como os parâmetros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para Padronização (International Organization for Standardization).

§ 3º - Os projetos de que trata o caput desse Decreto deverão contemplar uma análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental para adoção de técnicas prediais para conservação da água, considerando a mitigação de riscos potenciais.

Art. 11 - Os produtos e materiais adquiridos para as obras públicas sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis, deverão ter origem comprovadamente legal, além de oferecerem maior eficiência e menor impacto ambiental.

Art. 12 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Art. 13 - Na contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia, critérios socioambientais deverão ser valorizados na escolha da melhor proposta, observando empresas que promovem maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e que possuam certificação ambiental.

### CAPÍTULO IV DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 14 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-polibromados (PBBs), Éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Art. 15 - Em todos os prédios públicos, deverão ser adotadas medidas para potencializar o uso racional e a economia de energia elétrica e água, bem como reduzir as despesas com o seu consumo, mediante ações práticas, sejam elas pelo uso de equipamentos mais eficientes, seja pela introdução de modificações nas rotinas, que proporcionem a otimização dos gastos, uso adequado, consciente e sustentável.

Art. 16 - Serão realizadas campanhas, palestras e treinamentos internos contínuos com todos os servidores municipais e terceirizados, com o intuito de mobilizá-los e sensibilizá-los sobre a importância da adoção das práticas estabelecidas pela Agenda Ambiental na Administração Municipal de Montanha.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17-0 Poder Executivo regulamentara o presente Decreto no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 18 - As despesas decorrentes do cumprimento desse Decreto serao suportadas pelas dotagoes orgamentarias proprias, suplementadas, se necessario.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicagao.

Montanha, 13 de junho de 2023.

Andre dos  
Prefeito Mdnic

Andre dos  
Prefeito Mdnic